

LEI N. 2371 — de 4 de Dezembro de 1929

Autoriza a abertura de um credito de Rs. 10:977\$478 para pagamento a d. Emilia Pennacino da Fonseca e outros.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, um credito especial de Rs. 10:977\$178 (dez contos, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito réis), e mais os juros que acrescerem até final liquidação, para pagamento a d. Emilia Pennacino da Fonseca e outros, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 6 de Dezembro de 1929. — P. Freitas, director geral substituto.

LEI N. 2372 — de 4 de Dezembro de 1929

Autoriza a abertura de um credito de Rs. 1.560\$797, para pagamento a Sebastião Peruche.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, um credito especial de Rs. 1.560\$797 (um conto, quinhentos e sessenta mil, setecentos e noventa e sete réis), e mais os juros que acrescerem a contar de 10 de Outubro do presente anno, até final liquidação, para pagamento ao dr. Sebastião Peruche, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 6 de Dezembro de 1929. — P. Freitas, director geral substituto.

LEI N. 2373 — De 4 de Dezembro de 1929.

Autoriza a abertura de um credito de rs. 3.771\$500, para pagamento a Joaquim Gomes de Siqueira Reis Junior, em virtude de sentença judicial.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado de São Paulo, um credito especial de rs. 3.771\$500 (tres contos, secentos e setenta e um mil, e quinhentos réis), para pagamento a Joaquim Gomes de Siqueira Reis Junior, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 6 de Dezembro de 1929. — P. Freitas, director geral substituto.

LEI N. 2374 — de 4 de Dezembro de 1929

Autoriza a abertura de um credito especial de Rs. 12:654\$447, para pagamento a João de Barros, em virtude de sentença judicial.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, um credito especial de doze contos, seiscentos e cincuenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete réis Rs. (12:654\$447) e mais os juros que acrescerem até final liquidação, para pagamento a João de Barros, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 6 de Dezembro de 1929. — P. Freitas, director geral substituto.

LEI N. 2375 de 4 de Dezembro de 1929.

Autoriza a abertura de um credito especial de Rs. 55:103\$108 para pagamento aos sucessores do dr. Henrique Scheving, em virtude de sentença judicial.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, o credito especial de Rs. 55:103\$108 (cinqüenta e cinco contos, quatrocentos e oito mil, cento e oito réis), e mais os juros que forem acrescidos até final liquidação, desde 17 de Setembro de 1929, para pagamento aos sucessores do dr. Henrique Scheving, em virtude de decisão judicial.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

A. C. de Salles Junior

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 6 de Dezembro de 1929. — P. Freitas, director geral substituto.

LEI N. 2376 de 4 de Dezembro de 1929.

Autoriza a abertura de um credito de Rs. 3:126\$908, para pagamento ao sr. Luiz de Almeida Sampaio, em virtude de sentença judicial.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, um credito especial de Rs. 3:126\$908 (tres contos, cento e vinte e seis mil, novecentos e oito réis), e mais os juros que acrescerem até final liquidação, para pagamento a Luiz de Almeida Sampaio, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

A. C. de Salles Junior

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 6 de Dezembro de 1929. — P. Freitas, director geral substituto.